



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas, incluindo reformas, nas Secretarias Municipais, em suas respectivas unidades e setores, no âmbito do Município de Monte Santo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Pregoeiro, designado através do Decreto nº 872/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00MIN DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> - “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000

PREGOEIRO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretarias Municipais.

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Pregão eletrônico disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas, incluindo reformas, nas Secretarias Municipais, em suas respectivas unidades e setores, no âmbito do Município de Monte Santo.
- 1.2. A licitação será realizada em lotes, formado por itens, conforme tabela anexa ao termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.
- 2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.4.12. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
- 2.4.13. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.
- 2.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.8. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13.** O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16.** O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

3.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Tomar decisões;
- 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
- 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
- 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
- 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar ou ratificar o ato praticado, homologar e autorizar a contratação;

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 5.2. O acesso do operador à Pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.
- 6.6. **Os lances ofertados que resultarem na redução do valor total do lote deverão implicar, obrigatoriamente, a redução dos valores de todos os itens que o compõem. Caso, na apresentação da proposta realinhada, algum item não apresente redução, o Pregoeiro poderá não aceitar o valor proposto e desclassificar a empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.11.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.11.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.11.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos fornecimentos/serviços em todas as fases.
- 6.11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.13. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22. Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Após a declaração do vencedor, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O Pregoeiro convocará o licitante declarado arematante, para enviar sua **proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada)**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação. Nesse mesmo tempo **o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua documentação de habilitação**, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 7.9.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.9.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.9.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.
- 7.9.4. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.
- 7.10.** O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.11.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.** No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:
- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 8.2.** Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
- 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
- 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

8.11. O licitante deverá registrar o valor total do lote para o qual pretende apresentar proposta e, no campo “descrição/observações adicionais”, deverá informar, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços ou fornecimentos ofertados, conforme o caso ou conforme termo de referência, exclusivamente para fins de identificação do objeto proposto, sendo vedada qualquer informação que permita a identificação do licitante.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.

9.3. Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.

9.4. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):

- 10.1.** O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.
- 10.2.** Na proposta deverão conter os seguintes subitens:
- 10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 10.2.2. Na proposta deve constar a **Marca** de cada item, sob pena de desclassificação;
- 10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 10.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.
- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 10.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que possa analisar detalhadamente todos os itens, suas especificações e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.9. A proposta realinhada deverá apresentar redução em todos os itens unitários, sendo vedado que qualquer item ultrapasse o valor de referência. Caso essa condição não seja atendida, a proposta será rejeitada pelo Pregoeiro, resultando na desclassificação da empresa.**
- 10.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.11. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação, sendo assim será considerada desclassificada.
- 10.12. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 10.13. O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.14. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.15. Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.
- 10.16. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.17. Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.18. Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

11. DA HABILITAÇÃO:

O julgamento dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente para a empresa que apresentar o menor lance e tiver sua proposta considerada vencedora. Caso os documentos de habilitação não estejam em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico, ou caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido neste item, ela será considerada inabilitada. Nesse caso, será convocada a empresa que apresentou o menor lance subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento de forma consecutiva, até que uma empresa seja habilitada por atender a todas as exigências do Edital.

O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação na plataforma do sistema (<https://licitacoes2.bb.com.br/>) no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. Todos os documentos deverão ser enviados integralmente no sistema, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Os documentos de habilitação devem conter obrigatoriamente os itens e subitens descritos a seguir:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, documento autenticado.

11.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

11.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.3.4. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis e Índices de Liquidez.

11.3.4.1. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024).

11.3.5. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.3.6. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.7. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
 - b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4. Qualificação Técnica:

- 11.4.1. A capacitação **técnico-operacional** será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 11.4.2. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito privado devem conter firma reconhecida ou assinados eletronicamente, a fim de garantir sua veracidade.
- 11.4.3. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público devem estar autenticados ou assinados eletronicamente e estar acompanhados do extrato de publicação ou pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.4. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 11.4.5. Alvará de Funcionamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

11.5. Outras comprovações:

11.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;
- e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

11.6. Declarações:

11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos listados a seguir. As declarações assinadas de próprio punho deverão ter firma reconhecida ou serem assinadas eletronicamente, não sendo aceita cópia simples. Assinaturas eletrônicas são consideradas originais, portanto, quando o documento for assinado eletronicamente, o reconhecimento de firma será dispensado. Todos os documentos deverão estar assinados por um dos sócios, no caso de sociedade, ou pelo empresário, no caso de empresa individual, ou ainda pelo sócio administrador:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
- e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
- g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.

11.7.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

11.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.

11.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

11.7.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceita entrega de documentos posteriores.

12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

12.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.1.1. O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo pregoeiro no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;

12.1.2. A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do pregoeiro é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;

12.1.3. A falta de atenção às mensagens do pregoeiro pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

12.1.4. Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Pregoeiro. A responsabilidade de garantir uma conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.

12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato ou Ata de Registro de Preço, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3. Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

14. RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

14.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

14.3. Os recursos financeiros estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

15. DO PREÇO:

15.1. Os valores da licitação estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- 16.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.
- 16.2. Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 17.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Impugnação:

- 17.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.
- 17.3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3.3. Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br.
- 17.3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.3.6. Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

17.4. Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.
- 17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Pregoeiro informando sobre a abertura de prazo recursal.
- 17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Pregoeiro mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.
- 17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.
- 17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Pregoeiro, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.
- 17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 17.4.11. Não havendo recurso, o Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

vencedora e homologará o procedimento licitatório

17.4.12.O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:

18.1.A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.

18.2. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.

18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato ou ata de registro de preços para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.

18.2.3. O contrato ou ata de registro de preço poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000

18.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

18.4. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimento/serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.
- 18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19. DO REGISTRO DE PREÇO

19.1. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

- 19.1.1. Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 19.1.2. Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 19.1.3. Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 19.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo a formalização se dar na forma do artigo 95, inciso II, do mesmo diploma;
- 19.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 19.4. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 19.5. Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 90, da Lei 14.133/21;
- 19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,
- 19.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- 19.8. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou emissão de ordem de fornecimento.
- 19.9. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 19.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 19.10.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 19.10.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 19.11. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. O modelo da Ata de Registro de Preço encontra-se no Anexo XIII
- 20.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 20.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.4. Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 20.5. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 84, da Lei 14.133/2021.
- 20.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 20.7. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 20.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 20.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 20.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 20.8. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 20.9. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 20.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 20.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, fica como registro para o cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

23.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. PRAZO:

24.1. O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

24.2. Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.

25. REAJUSTAMENTO:

25.1. Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

25.2. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria que venha a ser editado pelo Governo Federal ou Estadual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

26.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multas:

26.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

26.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

26.3. O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

26.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26.6. As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;

27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;

27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;

27.1.13. ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preço

27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.

27.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

27.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.
- 27.9. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 27.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Pregoeiro, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Pregoeiro. Caso haja comunicação do Pregoeiro, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Pregoeiro poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 24 de outubro de 2025.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas, incluindo reformas, nas Secretarias Municipais, em suas respectivas unidades e setores, no âmbito do Município de Monte Santo.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os fornecimentos são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, pois pelas características do fornecimento há necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade, bem como não é possível, previamente, definir uma quantidade exata mensal ou diária, pois a natureza do objeto não permite determinar com exatidão o quantitativo demandado pela Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos se faz necessária para garantir a continuidade das atividades das Secretarias Municipais e suas respectivas unidades. Esses materiais são essenciais para a realização de manutenções preventivas e corretivas, além de reformas, que visam a segurança, a eficiência e o bom funcionamento das instalações públicas do Município de Monte Santo. A necessidade de realizar estas manutenções de forma eficiente e periódica exige o fornecimento contínuo e qualificado de insumos elétricos.

3.2. A adoção do sistema de registro de preços possibilita a contratação de materiais conforme a demanda e urgência das diversas Secretarias, evitando desperdícios e otimizando o uso de recursos públicos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

flexibilidade do modelo de registro de preço também proporciona agilidade no atendimento das necessidades de reposição ou reposicionamento de itens, em situações emergenciais ou em cronogramas de manutenções programadas. Dessa forma, a administração pública poderá manter as instalações em condições ideais de uso, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

3.3. Através do registro de preços, é possível realizar uma estimativa detalhada dos gastos, com base nas reais necessidades das secretarias municipais. O processo licitatório prévio proporciona melhores condições de negociação, assegurando preços mais vantajosos para o Município. Ao contratar com base em um procedimento competitivo e formalizado, garante-se também maior controle e rastreabilidade dos contratos administrativos. Tais medidas reforçam o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O resultado esperado é uma gestão pública mais organizada, previsível e responsável.

3.4. Por fim, a escolha por uma empresa especializada garante a qualidade dos materiais fornecidos, além de assegurar conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes. A contratação deste serviço se insere dentro do compromisso da Prefeitura Municipal de Monte Santo com a transparência, a eficiência na aplicação de recursos públicos e a manutenção adequada dos bens públicos. Com a realização contínua dessas manutenções, será possível evitar danos maiores e garantir a segurança dos cidadãos e servidores públicos.

4. DOS VALORES E QUANTITATIVOS

4.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 2.663.024,59 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a soma dos lotes.**

4.2. Os valores abaixo foram extraídos da média das cotações de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE - 01 - ABRAÇADEIRAS E FITAS ISOLANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 150MM	PCT		100	R\$ 24,01	R\$ 2.401,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 300MM	PCT		70	R\$ 33,59	R\$ 2.351,30
3	ABRAÇADEIRA NYLON 600MM	PCT		40	R\$ 61,81	R\$ 2.472,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

4	FITA AUTAFUSÃO, USO EM FIOS E CABOS DE ATÉ 69 KV, ESPESSURA: 0,76 MM, LARGURA: 19 MM, COM 10M.	UND		40	R\$ 53,27	R\$ 2.130,80
5	FITA ISOLANTE, EM PCV ANTICHAMAS, ESPESSURA: 0,15 MM, LARGURA: 19 MM, 20 METROS NA COR PRETA.	UND		150	R\$ 14,85	R\$ 2.227,50
6	FITA, ISOLANTE, PARA ELETRICIDADE, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 10 M, CORES VARIADAS, ANTI CHAMA, ROLO PVC, DE UM LADO A BASE RESINA E BORRACHA SENSÍVEL A PRESSÃO, DEVERA APRESENTAR O NOME DO PRODUTO, DIMENSÕES, A EXPRESSÃO ANTI CHAMA E O NOME DO FABRICANTE	UND		30	R\$ 8,48	R\$ 254,40
7	FITA, ISOLANTE, PARA ELETRICIDADE, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 10 M, PRETA, ANTI CHAMA, ROLO PVC, DE UM LADO A BASE RESINA E BORRACHA SENSÍVEL A PRESSÃO, DEVERA APRESENTAR O NOME DO PRODUTO, DIMENSÕES, A EXPRESSÃO ANTI CHAMA E O NOME DO FABRICANTE	UND		200	R\$ 8,61	R\$ 1.722,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 13.559,40
LOTE - 02 - LÂMPADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LÂMPADA DE LED BIV E-27 20W	UND		1500	R\$ 18,01	R\$ 27.015,00
2	LÂMPADA DE LED BIV E-27 30W	UND		1000	R\$ 25,56	R\$ 25.560,00
3	LÂMPADA DE LED BIV E-27 40W	UND		1000	R\$ 32,39	R\$ 32.390,00
4	LÂMPADA DE LED BIV E-27 50W	UND		11000	R\$ 38,29	R\$ 421.190,00
5	LÂMPADA DE LED BIV E-27 9W	UND		800	R\$ 8,55	R\$ 6.840,00
6	LÂMPADA DE LED BIV E-40 70W	UND		800	R\$ 84,93	R\$ 67.944,00
7	LÂMPADA, VAPOR METÁLICO, 250 WATTS, TUBULAR, VIDA ÚTIL 12.000 H, FLUXO LUMINOSO 27.000 LM, TEMPERATURADE COR 5.200 K, BASE E-40	UND		80	R\$ 60,85	R\$ 4.868,00
8	LÂMPADA, VAPOR METÁLICO, 400 WATTS, TUBULAR, VIDA ÚTIL 12.000 H, FLUXO LUMINOSO 27.000 LM, TEMPERATURADE COR 5.200 K, BASE E-40	UND		80	R\$ 67,58	R\$ 5.406,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

9	LÂMPADA, VAPOR SODIO, 250 WATTS, TUBULAR, VIDA ÚTIL 12.000 H, FLUXO LUMINOSO 27.000 LM, TEMPERATURADE COR 5.200 K, BASE E-40	UND		40	R\$ 48,66	R\$ 1.946,40
10	LÂMPADA, VAPOR SODIO, 400 WATTS, TUBULAR, VIDA ÚTIL 12.000 H, FLUXO LUMINOSO 27.000 LM, TEMPERATURADE COR 5.200 K, BASE E-40	UND		40	R\$ 56,55	R\$ 2.262,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 595.421,80
LOTE - 03 LUMINÁRIAS E REFLETORES						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA ARANDELA TARTARUGA EXTERNA	UND		150	R\$ 38,90	R\$ 5.835,00
2	LUMINÁRIA PÚBLICA 100W LED BIVOLT 6500K	UND		200	R\$ 296,28	R\$ 59.256,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA 150W LED BIVOLT 6500K	UND		200	R\$ 372,90	R\$ 74.580,00
4	LUMINÁRIA PÚBLICA 200W LED BIVOLT 6500K	UND		200	R\$ 492,80	R\$ 98.560,00
5	LUMINÁRIA PÚBLICA 50W LED BIVOLT 6500K	UND		200	R\$ 180,60	R\$ 36.120,00
6	LUMINARIA, DE EMERGENCIA, 60 LEDS, ALTO BRILHO, ESTAGIOS DE ILUMINACAO FRACO E FORTE, COM CHAVE DE POSICIONAMENTO, AUTOMONIA MINIMA DE 10H LUZ FRACA, 06 H LUZ FORTE, RECARREGAVEL, BIVOLT	UND		40	R\$ 74,15	R\$ 2.966,00
7	REFLETOR LED 100W	UND		50	R\$ 95,59	R\$ 4.779,50
8	REFLETOR LED 200W	UND		100	R\$ 182,10	R\$ 18.210,00
9	REFLETOR LED 300W	UND		300	R\$ 230,66	R\$ 69.198,00
10	REFLETOR LED 400W	UND		200	R\$ 310,45	R\$ 62.090,00
11	REFLETOR LED 50W	UND		100	R\$ 51,36	R\$ 5.136,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 436.730,50
LOTE - 04 - CABOS E FIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CABO 1,50MM RIGIDO 750V, OU 1KVA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	M		300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
2	CABO 10,00MM RIGIDO 750V, OU 1KVA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	M		1500	R\$ 15,56	R\$ 23.340,00
3	CABO 16,0MM RIGIDO 750V, OU 1KVA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	M		700	R\$ 24,65	R\$ 17.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

4	CABO 4,0MM RIGIDO 750V, OU 1KVA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	M		300	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00
5	CABO 6,0MM RIGIDO 750V, OU 1KVA, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	M		300	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
6	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 16MM (1+1)	M		1000	R\$ 10,41	R\$ 10.410,00
7	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 16MM (2+1)	M		1000	R\$ 14,02	R\$ 14.020,00
8	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLIX 10MM (3+1)	M		1000	R\$ 16,51	R\$ 16.510,00
9	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16MM (3+1)	M		1500	R\$ 19,55	R\$ 29.325,00
10	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM (2+1)	M		500	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
11	CABO PP 2 X 1,50 MM, FIO DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO À BASE DE PVC FLEXÍVEL (PVC/F), PERMITINDO UMA TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO NO CONDUTOR DE 70 ° C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100° C EM SOBRECARGA, (NÃO DEVE SUPERAR 100 H, DURANTE 12 MESES CONSECUTIVOS, NEM 500 H, DURANTE A VIDA DO CABO) E 160° C EM CURTO-CIRCUITO É DE 5S), TENSÃO NOMINAL 750 V.	M		2000	R\$ 6,67	R\$ 13.340,00
12	CABO PP 3 X 1,50 MM, FIO DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO À BASE DE PVC FLEXÍVEL (PVC/F), PERMITINDO UMA TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO NO CONDUTOR DE 70 ° C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100° C EM SOBRECARGA, (NÃO DEVE SUPERAR 100 H, DURANTE 12 MESES CONSECUTIVOS, NEM 500 H, DURANTE A VIDA DO CABO) E 160° C EM CURTO-CIRCUITO É DE 5S), TENSÃO NOMINAL 750 V.	M		500	R\$ 8,74	R\$ 4.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

13	CABO PP 3 X 2,50 MM, FIO DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 4, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO À BASE DE PVC FLEXÍVEL (PVC/F), PERMITINDO UMA TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO NO CONDUTOR DE 70 ° C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100° C EM SOBRECARGA, (NÃO DEVE SUPERAR 100 H, DURANTE 12 MESES CONSECUTIVOS, NEM 500 H, DURANTE A VIDA DO CABO) E 160° C EM CURTO-CIRCUITO É DE 5S), TENSÃO NOMINAL 750 V.	M		500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
14	CABO, ELETRICO, FLEXIVEL, PP, 2 X 2,5 MM2, CONDUTORES DE COBRE ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 4, SECAO NOMINAL 2 X 6MM2, CLASSE DE ISOLACAO DE 750V, NA COR PRETO, EM TERMOPLASTICO DE PVC FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT. PRODUTO EXIBINDO O SELO DE CONFORMIDADE DE FORMA VISIVEL, LEGIVEL, INDELEVEL E PERMANENTE. NO ISOLAMENTO, DEVERA SER INDICADO, A CADA 50CM, O NOME, A MARCA OU LOGOTIPO DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, SECAO NOMINAL, CLASSE DE ISOLACAO E O NUMERO DA NORMA DA ABNT.	M		3500	R\$ 9,69	R\$ 33.915,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

15	CABO, ELETRICO, FLEXIVEL, PP, 2 X 4 MM2, CONDUTORES DE COBRE ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 4, SECAO NOMINAL 2 X 6MM2, CLASSE DE ISOLACAO DE 750V, NA COR PRETO, EM TERMOPLASTICO DE PVC FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT. PRODUTO EXIBINDO O SELO DE CONFORMIDADE DE FORMA VISIVEL, LEGIVEL, INDELEVEL E PERMANENTE. NO ISOLAMENTO, DEVERA SER INDICADO, A CADA 50CM, O NOME, A MARCA OU LOGOTIPO DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, SECAO NOMINAL, CLASSE DE ISOLACAO E O NUMERO DA NORMA DA ABNT.	M		2500	R\$ 14,39	R\$ 35.975,00
16	CABO, ELETRICO, FLEXIVEL, PP, 2 X 6 MM2, CONDUTORES DE COBRE ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 4, SECAO NOMINAL 2 X 6MM2, CLASSE DE ISOLACAO DE 750V, NA COR PRETO, EM TERMOPLASTICO DE PVC FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT. PRODUTO EXIBINDO O SELO DE CONFORMIDADE DE FORMA VISIVEL, LEGIVEL, INDELEVEL E PERMANENTE. NO ISOLAMENTO, DEVERA SER INDICADO, A CADA 50CM, O NOME, A MARCA OU LOGOTIPO DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, SECAO NOMINAL, CLASSE DE ISOLACAO E O NUMERO DA NORMA DA ABNT.	M		1000	R\$ 17,41	R\$ 17.410,00
17	FIO FLEXÍVEL 1,5MM2	M		16000	R\$ 2,61	R\$ 41.760,00
18	FIO FLEXÍVEL 10MM2	M		1500	R\$ 14,09	R\$ 21.135,00
19	FIO FLEXÍVEL 16MM2	M		1500	R\$ 24,25	R\$ 36.375,00
20	FIO FLEXÍVEL 2 X 1,5MM2	M		3000	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00
21	FIO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM2	M		3000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00
22	FIO FLEXÍVEL 2,5MM2	M		12000	R\$ 3,63	R\$ 43.560,00
23	FIO FLEXÍVEL 4MM2	M		10000	R\$ 5,61	R\$ 56.100,00
24	FIO FLEXÍVEL 6MM2	M		10000	R\$ 7,99	R\$ 79.900,00
25	FIO SEMI RIGIDO 16MM2	M		1000	R\$ 25,57	R\$ 25.570,00
26	PASSA FIO 20MT	UND		10	R\$ 40,23	R\$ 402,30
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 578.298,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

LOTE - 05 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BALACLAVA ELETRICISTA	UND		10	R\$ 179,22	R\$ 1.792,20
2	BOTINA ELÁSTICO VULCAFLEX ELETRICISTA	PR		20	R\$ 134,04	R\$ 2.680,80
3	CALÇA/CAMISA RESISTENTE A CHAMA	UND		20	R\$ 352,85	R\$ 7.057,00
4	CAPACETE	UND		10	R\$ 34,57	R\$ 345,70
5	CINTO ABDOMINAL ELETRICISTA 1843	UND		10	R\$ 276,15	R\$ 2.761,50
6	CINTO PARAQUEDISTA C/ REG	UND		10	R\$ 248,02	R\$ 2.480,20
7	ESCADA FIBRA 7,20MT BERTOLO	UND		10	R\$ 1.494,15	R\$ 14.941,50
8	LUVA DE ALTA TENSÃO	PAR		30	R\$ 356,75	R\$ 10.702,50
9	LUVAS DE VAQUETA ELETRICISTA	PAR		30	R\$ 51,28	R\$ 1.538,40
10	TALABARTE CORDA C/REG V. MARTIN	UND		10	R\$ 286,57	R\$ 2.865,70
11	TRAVA QUEDAS ELETRICISTA	UND		10	R\$ 257,24	R\$ 2.572,40
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 49.737,90
LOTE - 06 - CAIXAS PADRÃO, ELETRODUTOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE LUZ PADRÃO COELBA BIFÁSICO POLICARB	UND		70	R\$ 189,72	R\$ 13.280,40
2	CAIXA DE LUZ PADRÃO COELBA MONOFÁSICO POLICARB	UND		30	R\$ 75,88	R\$ 2.276,40
3	CAIXA DE LUZ PADRÃO COELBA TRIFÁSICO POLICARB	UND		30	R\$ 193,22	R\$ 5.796,60
4	CAIXA INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO CÔNICA	UND		30	R\$ 7,36	R\$ 220,80
5	CURVA ELETRODUTO 180° 1.1/4	UND		30	R\$ 13,45	R\$ 403,50
6	CURVA ELETRODUTO 180° 1P	UND		30	R\$ 12,53	R\$ 375,90
7	CURVA ELETRODUTO 180° 3/4	UND		30	R\$ 5,17	R\$ 155,10
8	CURVA ELETRODUTO 90° 1.1/4	UND		40	R\$ 11,91	R\$ 476,40
9	CURVA ELETRODUTO 90° 1P	UND		40	R\$ 6,66	R\$ 266,40
10	CURVA ELETRODUTO 90° 3/4	UND		30	R\$ 4,81	R\$ 144,30
11	HASTE TERRA 5/8 COM 2,40 METROS	UND		100	R\$ 77,61	R\$ 7.761,00
12	ISOLADOR ROLDANA 72X72 COM ARMAÇÃO PRESS	UND		100	R\$ 32,84	R\$ 3.284,00
13	LUVA ELTRODUTO 1.1/4	UND		50	R\$ 6,01	R\$ 300,50
14	LUVA ELTRODUTO 1P	UND		50	R\$ 3,78	R\$ 189,00
15	LUVA ELTRODUTO 3/4	UND		50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
16	TUBO ELETRODUTO 1.1/4	UND		60	R\$ 46,86	R\$ 2.811,60
17	TUBO ELETRODUTO 1P	UND		60	R\$ 34,52	R\$ 2.071,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

18	TUBO ELETRODUTO 3/4	UND		50	R\$ 20,71	R\$ 1.035,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 41.004,60
LOTE - 07 - TOMADAS, INTERRUPTORES, BOCAIS, CANALETAS E CANDUÍTES						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOCAL DE LOUÇA (E-27)	UND		150	R\$ 6,07	R\$ 910,50
2	BOCAL EM PORCELANA, BASE RETA, E-40.	UND		150	R\$ 14,51	R\$ 2.176,50
3	CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR PAREDE 4X2	UND		150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
4	CAIXA DE SOBREPOR PARA 1 DISJUNTOR EM PVC COM BARRAMENTO	UND		40	R\$ 24,42	R\$ 976,80
5	CANALETA PVC 20X10X2MT FITA ADESIVA	UND		200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
6	CANALETA PVC 40X16X2MT FITA ADESIVA	UND		50	R\$ 40,55	R\$ 2.027,50
7	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXIVEL, EM POLIETILENO, 3/4", COR AMARELO, PARA A INSTALAÇÃO EXTERNA OU EMBUTIDA, ROLO COM 50 METROS	RL		40	R\$ 105,97	R\$ 4.238,80
8	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXIVEL, EM PVC, 1 POLEGADA, COR AMARELO, PARA INSTALACAO EXTERNA OU EMBUTIDA, ROLO COM 25 METROS	RL		30	R\$ 97,58	R\$ 2.927,40
9	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE EMBUTIR, UMA TECLA PARA INSTALAÇÃO SIMPLES, NA COR PADRÃO DA UNIDADE, 10 A, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250V, COM ESPELHO EM PLÁSTICO, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E LOGOMARCA DO INMETRO	UND		100	R\$ 9,16	R\$ 916,00
10	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE SOBREPOR, DUAS TECLAS, PARA INSTALAÇÃO SIMPLES, NA COR BRANCO, 10 A, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250V, COM ESPELHO EM PLÁSTICO, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E LOGOMARCA DO INMETRO	UND		200	R\$ 20,25	R\$ 4.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

11	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE SOBREPOR, TRÊS TECLAS, PARA INSTALAÇÃO SIMPLES, NA COR BRANCO, 10 A, TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250V, COM ESPELHO EM PLÁSTICO, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E LOGOMARCA DO INMETRO	UND		100	R\$ 24,88	R\$ 2.488,00
12	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE TERMOPLÁSTICO, DE EMBUTIR, 01 SEÇÃO PARALELO+ TOMADA, COM UMA TECLA+ TOMADA, NA COR BEGE FOSFORESCENTE, PLACA DE 4"X2", COM 10 A/110	UND		120	R\$ 20,11	R\$ 2.413,20
13	LUMINARIA, REDONDA, TIPO PLAFON, DIMENSÕES 102MM X102MM X55 MM, CAPACIDADE PARA 01 LAMPADA, NA COR BRANCA, POTENCIA 20 W A 50 W	UND		200	R\$ 8,36	R\$ 1.672,00
14	MATA JUNTA CANALETA COTOVELO	UND		40	R\$ 5,13	R\$ 205,20
15	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR DE PVC PARA 8 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UND		10	R\$ 145,63	R\$ 1.456,30
16	REDUTOR DE BOCAL	UND		100	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00
17	SOQUETE E-27 COM RABICHO, DE BAQUELITE.	UND		500	R\$ 5,64	R\$ 2.820,00
18	TAMPA CEGA 4X2 BRANCA LISA	UND		70	R\$ 6,24	R\$ 436,80
19	TOMADA 2P+T 10A DUPLA	UND		150	R\$ 18,37	R\$ 2.755,50
20	TOMADA 2P+T 10A SIMPLES	UND		200	R\$ 10,06	R\$ 2.012,00
21	TOMADA 2P+T 10A TRIPLA	UND		100	R\$ 23,96	R\$ 2.396,00
22	TOMADA 2P+T 20A DUPLA	UND		80	R\$ 19,79	R\$ 1.583,20
23	TOMADA 2P+T 20A SIMPLES	UND		100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
24	TOMADA DE SOBREPOR CANALETA DUPLA	UND		100	R\$ 23,76	R\$ 2.376,00
25	TOMADA DE SOBREPOR CANALETA SIMPLES	UND		100	R\$ 15,53	R\$ 1.553,00
26	TOMADA PLUG FÊMEA 2 ENTRADAS 10A 250V	UND		1000	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
27	TOMADA PLUG FÊMEA 3 ENTRADAS 10A 250V	UND		1400	R\$ 7,56	R\$ 10.584,00
28	TOMADA PLUG FÊMEA 3 ENTRADAS 20A 250V	UND		400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

29	TOMADA PLUG MACHO 2 PINOS 10A 250V	UND		200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
30	TOMADA PLUG MACHO 3 PINOS 10A 250V	UND		100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 71.228,70
LOTE - 08 - MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE POSTE 100CM	UND		100	R\$ 62,71	R\$ 6.271,00
2	ABRAÇADEIRA DE POSTE 80CM	UND		100	R\$ 65,72	R\$ 6.572,00
3	ALÇA PRÉ FORMADA 10MM	UND		80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
4	ALÇA PRÉ FORMADA 16MM	UND		80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
5	BRAÇO DE LUZ 1 METRO	UND		2200	R\$ 48,77	R\$ 107.294,00
6	BRAÇO DE LUZ 3 METROS	UND		100	R\$ 365,53	R\$ 36.553,00
7	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, SOQUETE E-27, SEM GRADE PROTEÇÃO ENCAIXE DE 26 MM.	UND		3000	R\$ 56,90	R\$ 170.700,00
8	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, SOQUETE E-40, SEM GRADE PROTEÇÃO ENCAIXE DE 26 MM.	UND		400	R\$ 94,38	R\$ 37.752,00
9	PARAFUSO GALVANIZADO 200MM	UND		2000	R\$ 23,95	R\$ 47.900,00
10	PARAFUSO GALVANIZADO 250MM	UND		200	R\$ 27,84	R\$ 5.568,00
11	PARAFUSO GALVANIZADO 300MM	UND		200	R\$ 30,46	R\$ 6.092,00
12	QUADRO CHAPA DE EMBUTIR 06 DISJUNTORES 100 A	UND		10	R\$ 406,30	R\$ 4.063,00
13	QUADRO CHAPA DE EMBUTIR 18 DISJUNTORES 100 A	UND		6	R\$ 637,79	R\$ 3.826,74
14	QUADRO CHAPA DE EMBUTIR 34 DISJUNTORES 150 A	UND		10	R\$ 1.038,45	R\$ 10.384,50
15	TUBO GALVANIZADO 50MM COM 3 METROS	UND		100	R\$ 170,06	R\$ 17.006,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 463.662,24
LOTE - 09 - BASES, REATORES E RELÉS FOTOELÉTRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND		3000	R\$ 21,37	R\$ 64.110,00
2	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400 W, 220 V, 60 HZ, USO EXTERNO AFP, GALVANIZADO A FOGO, APRESENTAR SELO PROCEL/INMETRO.	UND		30	R\$ 245,67	R\$ 7.370,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

3	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METALICO DE 400 W, 220 V, 60 HZ, USO EXTERNO AFP, GALVANIZADO A FOGO, APRESENTAR SELO PROCEL/INMETRO.	UND		50	R\$ 230,29	R\$ 11.514,50
4	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250 W, 220 V, 60 HZ, USO EXTERNO AFP, GALVANIZADO A FOGO, APRESENTAR SELO PROCEL/INMETRO.	UND		30	R\$ 211,39	R\$ 6.341,70
5	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO DE 250 W, 220 V, 60 HZ, USO EXTERNO AFP, GALVANIZADO A FOGO, APRESENTAR SELO PROCEL/INMETRO.	UND		50	R\$ 253,46	R\$ 12.673,00
6	RELÉ FOTOELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 1000 W, 127 OU 220 VOLTS	UND		5000	R\$ 32,12	R\$ 160.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 262.609,30
LOTE - 10 - DISJUNTORES, CONECTORES E TERMINAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UND		30	R\$ 42,30	R\$ 1.269,00
2	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UND		50	R\$ 44,55	R\$ 2.227,50
3	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UND		50	R\$ 46,30	R\$ 2.315,00
4	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UND		50	R\$ 48,05	R\$ 2.402,50
5	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UND		15	R\$ 51,01	R\$ 765,15
6	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UND		50	R\$ 54,76	R\$ 2.738,00
7	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND		25	R\$ 181,81	R\$ 4.545,25
8	DISJUNTOR TRIPOLAR 250A	UND		5	R\$ 468,61	R\$ 2.343,05
9	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UND		40	R\$ 63,38	R\$ 2.535,20
10	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND		30	R\$ 68,42	R\$ 2.052,60
11	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	UND		30	R\$ 71,17	R\$ 2.135,10
12	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	UND		30	R\$ 13,61	R\$ 408,30
13	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND		30	R\$ 14,11	R\$ 423,30
14	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND		30	R\$ 15,61	R\$ 468,30
15	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UND		50	R\$ 16,36	R\$ 818,00
16	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND		40	R\$ 16,86	R\$ 674,40
17	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UND		15	R\$ 20,17	R\$ 302,55
18	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	UND		35	R\$ 22,42	R\$ 784,70
19	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO	UND		100	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00
20	CONECTOR PARA FIO FLEXIVEL OLHAL (PARA FIO DE 10MM)	PCT		5	R\$ 174,28	R\$ 871,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

21	CONECTOR PARA FIO FLEXIVEL OLHAL (PARA FIO DE 4MM)	PCT		5	R\$ 98,88	R\$ 494,40
22	CONECTOR PARA FIO FLEXIVEL OLHAL (PARA FIO DE 6MM)	PCT		5	R\$ 93,13	R\$ 465,65
23	CONECTORES CUNHA VERDE	UND		100	R\$ 22,71	R\$ 2.271,00
24	CONECTORES PERFURANTE 70MM	UND		5000	R\$ 16,72	R\$ 83.600,00
25	CONECTORES PERFURANTE 90MM	UND		1000	R\$ 25,29	R\$ 25.290,00
26	TERMINAL TUBULAR ISOLADO 16MM	PCT		50	R\$ 127,03	R\$ 6.351,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 150.771,85
VALOR TOTAL (SOMA DOS LOTES)						R\$ 2.663.024,59

5. DOS MATERIAIS QUE SERÃO FORNECIDOS

5.1. Os materiais elétricos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, quando aplicável, e compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais, para utilização em manutenções preventivas, corretivas e reformas em prédios públicos.

5.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência / Planilha de Itens, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição detalhada do material;
- Unidade de fornecimento (metro, unidade, rolo, caixa, etc.);
- Marca de referência ou padrão mínimo de qualidade;
- Tensão suportada, bitola, potência, certificação ou outras características técnicas específicas;
- Quantitativo estimado para consumo durante a vigência da ata.

5.3. Todos os materiais deverão ser fornecidos mediante solicitação formal da administração, conforme necessidade e planejamento de cada unidade ou setor, obedecendo aos quantitativos máximos registrados na ata ou/e contrato.

5.4. A contratada deverá assegurar que os produtos entregues estejam devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal, manual técnico (quando aplicável) e certificação de conformidade.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços ou/e contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2. Observando o Princípio da Legalidade e atendendo às disposições constantes nos normativos legais aplicáveis, justifica-se a adoção da licitação por lotes, tendo em vista que os itens agrupados apresentam a mesma natureza e são destinados a uma única finalidade. A licitação em lotes favorece o controle, a gestão e a fiscalização do contrato, permitindo ainda a divisão do objeto em tantos lotes quanto for tecnicamente viável.

7.3. A adoção dessa sistemática encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. A licitação em lotes, quando bem estruturada, contribui para uma contratação mais vantajosa e transparente, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos, sem comprometer a legalidade e o interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos. Esses materiais serão utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, em suas unidades e setores, para atender demandas de manutenções preventivas, corretivas e pequenas reformas. O fornecimento visa garantir a conservação, funcionalidade e segurança das instalações públicas. A medida permitirá maior agilidade nas respostas às necessidades estruturais do município. O processo será gerido conforme a demanda, respeitando os limites da ata de registro de preços.

8.2. A adoção desse modelo traz eficiência, previsibilidade e controle de gastos públicos, permitindo aquisições conforme a real necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços. A divisão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

lotes facilitará a participação de empresas com diferentes especializações, promovendo a competitividade e assegurando o fornecimento de materiais com melhor qualidade e custo-benefício. Com isso, o Município de Monte Santo estará melhor estruturado para manter seus espaços públicos adequados ao atendimento da população. Trata-se de uma solução estratégica, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 9.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço.
- 9.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 9.3. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).
- 9.4. Não será admitida a participação de consórcio.
 - 9.4.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
 - 9.4.2. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.
- 10.2. Não será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);
- 10.3. Não será exigida prova de conceito;
- 10.4. Não será exigida a carta de solidariedade;
- 10.5. Não será exigida a garantia de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

10.6. Não será exigida a garantia de contratação

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para o fornecimento de materiais elétricos, apresentando atestados de desempenho anterior compatível com o objeto. É obrigatória a apresentação de toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e atender às normas técnicas da ABNT ou similares. A contratada deverá garantir a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, conforme demanda das Secretarias Municipais. Também é exigida a manutenção dos preços registrados durante a vigência da ata.

11.2. Além disso, os materiais entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, com substituição imediata em caso de defeito ou inconformidade. Quando aplicável, a empresa deverá fornecer assistência técnica e garantir a durabilidade e qualidade dos itens fornecidos. O transporte, descarregamento e entrega dos materiais são de responsabilidade da contratada, nos locais definidos pela Administração. A empresa também deverá atender às chamadas conforme cronograma e demanda, respeitando os limites e condições estabelecidos. O não cumprimento dos requisitos poderá implicar penalidades previstas em contrato.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA

12.1. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar os serviços/fornecimentos imediatamente após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, conforme determinação da Administração.

12.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Fornecimento. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem, salvo prazos específicos definidos em edital ou convocação. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsão legal, mediante justificativa e aprovação do setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 12.3. Os horários e condições para os fornecimentos serão definidos em cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração. A contratada deverá atender às solicitações dentro do expediente normal, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
- 12.4. Os locais de entrega dos materiais serão nas unidades administrativas das Secretarias Municipais do Município de Monte Santo, conforme especificado em cada requisição. Os custos com transporte, descarregamento e demais encargos logísticos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 12.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, e estar em perfeitas condições de uso, obedecendo às normas técnicas da ABNT ou demais órgãos competentes, quando aplicável. A Administração reserva-se o direito de rejeitar materiais que apresentem defeitos, má qualidade ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 12.6. Para a plena execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, garantindo a qualidade, pontualidade e eficiência no atendimento às demandas da Administração.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou Ata de Registro de Preço.
- 13.4. Após a assinatura do contrato ou ata de registro de preço o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 14.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 15.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

16.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:

- 16.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 16.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 16.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 16.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 16.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 16.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 16.1.7. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 16.1.8. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 16.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 16.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 16.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

17. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:

17.1.1. Efetuar as solicitações de fornecimento dos materiais de forma prévia e formal, mediante emissão de requisição ou pedido de empenho, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços ou/e contrato.

17.1.2. Proporcionar à contratada as condições adequadas para a entrega dos materiais, indicando o local específico, data e horário de recebimento, bem como o servidor responsável para conferência e recebimento.

17.1.3. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.4. Receber os materiais fornecidos, mediante conferência da conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta vencedora.

17.1.5. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

17.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

17.1.7. Promover a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

17.1.9. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17.1.11. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

17.1.12. Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:

18.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

18.1.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos fornecimentos, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.

18.1.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

18.1.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

18.1.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 18.1.7. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento.
- 18.1.8. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 18.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19. DO RECEBIMENTO

- 19.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- 19.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.1.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.1.4. O fornecimento será recebido definitivamente após as análises técnicas do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 19.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 19.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.1.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.1.8. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.1.9. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 19.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 19.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DO FATURAMENTO

- 20.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).
- 20.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 20.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 20.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

- 20.1.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 20.1.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais.

21. DA LIQUIDAÇÃO

- 21.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 21.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o valor atualizado através de Decreto Federal.
- 21.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 21.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 21.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

22.1.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.1.3. Quando o fornecimento não for completo, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

22.1.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

22.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 22.1.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 22.1.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

23. DO REAJUSTE

- 23.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 23.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 23.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 23.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 23.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 23.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 23.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 24.2. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

24.3. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

25. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

25.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

27.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 27.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 27.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

27.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

27.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

27.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	Multa de 30% do valor do contrato + declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Federal nº 12.846/2013

de inidoneidade

- 27.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 27.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 27.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 27.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 28.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

- 29.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 29.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 29.3. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 29.4. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

Órgão:

- 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
- 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
- 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO

Unidade:

- 03.05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.08.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 03.10.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03.10.52 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 03.07.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 03.07.50 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03.09.09 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO
- 03.12.12 SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB, REC HIDR E ORDEM PUBLICA

Ação:

- 2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;
- 2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
- 2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2.034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;
- 2.047 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- 2.025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC);
- 2.023 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ;
- 2.076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 1.088 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS;
- 2.101 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – CMAS;
- 2.102 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS;
- 2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGR BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO;
- 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA;
- 2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE;
- 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- 2.123 - MANUTENÇÃO DE RUA E VIAS PÚBLICAS;
- 2.124 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;
- 2.129 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.190 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA;
- 2.252 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;
- 1.038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS;
- 1.181 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS;
- 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA;
- 1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES;
- 1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL – CRECHE;
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE.

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTES:

- 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%;
- 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%;
- 1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS;
- 1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
- 1.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF;
- 1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT;
- 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;
- 1.600.0000 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPS;
- 1.600.3110 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPS - EMENDA INDIVIDUAL;
- 1.600.3120 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPS - EMENDA DE BANCADA;
- 1.600.3130 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ASPS - EMENDA DE COMISSÃO;

1.600.3140 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPS - EMENDA DE RELATOR;

1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;

1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.706.3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;

1.708.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS;

1.720.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

1.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP;

1.721.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A BÔNUS DE ASS DE CONTRATO DE PARTILHA DA PRODUÇÃO;

1.704.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**, estamos apresentando PROPOSTA para fornecimento/serviço do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Agência _____, Conta _____, banco _____

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DE EMPREGADOS
DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo
licitatório da Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à
saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da licitante) para fins no disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, antes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os fornecimentos/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos fornecimentos/serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos fornecimentos/serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos fornecimentos/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos fornecimentos/serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que se responsabiliza pela sua
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma
do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.^a. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante contrato social, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de fornecimentos/serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, a XXXXXX
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Planilha Ordem de Serviço/Fornecimento, anexos do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.
- 2.2. Os fornecimentos/serviços serão prestados nos locais e prazos destinados pela Ordem de Serviço/Fornecimento
- 2.3. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou da Ordem de Fornecimento (OF).
- 2.4. Para a perfeita execução dos fornecimentos/serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.5. A garantia do fornecimentos/serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os fornecimentos/serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprovado mediante suas ordens de serviços/fornecimentos e medições mensais.
- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXX) para os lotes XXXXX, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

(Colocar tabela com os itens, preços, entre outros)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será XXXXX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Diante do que traz o item acima o prazo será de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.
- 4.3. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4. A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- 4.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.
- 4.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 4.8. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos fornecimentos/serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos fornecimentos/serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.
- 4.9. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 4.10. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimentos/serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 4.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) fornecimentos/serviços (s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021
- 5.6. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.7. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/101)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/101)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

- 5.11. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.
- 5.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 5.13. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.14. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.15. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - V. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - VI. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - VII. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - VIII. Empenho de dotações orçamentárias.
- 5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.17. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.18. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.19. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico- financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou em total, desde que aceito pela a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos fornecimentos/serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos fornecimentos/serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 9.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

- 10.1. As obrigações serão aquelas detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

11.1. As obrigações serão aquelas detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1.A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1.As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

13.2.Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

13.3.Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

XXIV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa;
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

fato superveniente devidamente justificado	de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
 - 14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO XIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.^a. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma xxxxx, para registro de preço, nº xxx/2025, nos termos do capítulo X, dos instrumentos auxiliares, da seção V, do Sistema de Registro de Preço da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021, que trata do Registro de Preço, bem como o artigo 40 da mesma Lei, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão xxx para o Sistema de Registro de Preços nº xxx/2025, homologada em despacho datado de ____/____/____, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa _____, portadora do CNPJ/MF sob o nº _____, localizada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada por _____, inscrito no CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião, anexa ao Processo Licitatório, observadas as condições enunciadas nas Leis e Decretos citados acima e nas Cláusulas descritas abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço da presente licitação para eventual contratação de xxxxx.

2. DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da sua Proposta Vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de Sistema Registro de Preço nº XXX/XXXX.
- 2.2. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote(s) e de cada item(ns) inseridos no(s) lote(s), fornecedor(es) e e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2.1. R\$ XX,XX para o(s) lote(s).
- 2.2.2. Conforme tabela abaixo:
- 2.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata da Sessão.

3. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 3.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores de cadastro de reserva serão informados na Ata da Sessão.
- 3.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.7. O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 3.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital.
- 5.2. A entrega dos itens será “Parcelada” de acordo com as necessidades das secretarias Municipais. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo XXXX dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.
- 5.4. Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 5.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 6.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 6.8. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 7.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, ao critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de porcentagem do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.4. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

8.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

8.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 8.8. A sanção prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.9. A sanção prevista no inciso II, do item 7.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.10. A sanção prevista no inciso III, do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

9. DA REVISÃO DA ATA, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 9.2. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço deverá observar a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 9.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.8. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. A detentora sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.3.2. Pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas no Item 07 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10.3. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Monte Santo – Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Santo – Bahia. Xx de xxx de xxx

Prefeito Municipal

Empresa

Testemunha

Testemunha